

LEI N° 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.968

"Que autoriza o Executivo a adquirir uma Pá Carregadeira".

JH
JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAZ SABED que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 703, de 9 de outubro de 1.968, e conforme concepção pública nº 6/68, a adquirir, diretamente das fabricas ou de seus exclusivos distribuidores, para o serviço de construção e conservação de rodovias do Município, o seguinte equipamento até o valor de R\$ 135.595,95 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) :- uma Pá Carregadeira "MICHIGAN", modelo 75-IIIX, de fabricação nacional, fabricada por Equipamentos Clark S.A..

Art. 2º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 135.595,95 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), a serem aplicados nos termos desta lei, na aquisição de equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada, juros de mora e outras despesas de contrato financeiro, a serem firmados entre a Prefeitura e o Agente Financeiro, deverão ser pagos à vista pelo Município, com os recursos em que ocorrer o débito.

§ 1º.- O empréstimo referido neste artigo será amortizado na seguinte maniera :-

No exercício de 1.968.....	R\$ 33.075,61
No exercício de 1.969.....	R\$ 40.650,00
No exercício de 1.970.....	R\$ 33.299,53
No exercício de 1.971.....	R\$ 26.570,81

§ 2º.- O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará exarado pelo valor das prestações correspondentes aquêle exercício, ficando os exercícios seguintes exarados das prestações subsequentes que vencerão de 30 (trinta) em trinta dias, da data da emissão do contrato de financiamento.

§ 3º.- A aquisição do equipamento referido acima poderá outrossim revestir à forma de compra para pagamento a prazo mediante financiamento de terceiros.

LEI N° 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.966

"Que autoriza o Executivo a adquirir uma Pá Carregadeira".

Contas

Art. 1º.- O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município, bem como dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), Auxílio Rodoviário Estadual e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º.- Os organogramas anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior.

§ 2º.- O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições acionelhadas a contabilizar a débito da conta do Município em que foram creditadas as cotas ou recursos na cabeça desse artigo, recolhidas as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente lei para aquisição do equipamento referido no artigo primeiro.

§ 3º.- Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município outorgar procuração ao Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento - "PINAME" - criada pelo decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as cotas que couberem ao Município, nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo subestabelecer tais poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º.- As operações de crédito previstas na presente lei, poderão ter garantias, além de outras, alienação fiduciária de equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 5º.- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 33.075,61 (trinta e três mil e setenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e um centavos) para pagamento da parcela do débito relativa ao exercício de 1.966 e referida no art. 2º, §1º, desta lei.

§ ÚNICO - O crédito aberto neste artigo será coberto com parte do saldo verificado até o segundo semestre de 1.967, do Auxílio Rodoviário Estadual.

LEI N° 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.968

"Que autoriza o Executivo a adquirir uma Pô Carriga
cadeira".

Cont.º

Rodoviário Estadual (ARE), que o Município tem a receber do Estado.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal n° 703, de 9 de outubro de 1968.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 26 de novembro de 1.968.

(Ass.) Juvenal
Dr. João Ferreira Silveira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nos vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

O Secretário

Mario Venturini
Mario Venturini